



Lei nº 09/97

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 09/97, de 14 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as Competências Exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor e acompanhar os critérios para a Programação e para as Execuções Financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, Entidades Públicas e não Governamentais no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e privados no Âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios e apreciar previamente os têrmos para celebração de Acordos, Contratos, Convênios e Aditivos entre o Setor Público e as Entidades não Governamentais que prestam ou venham a prestar Serviços de Assistência Social no Âmbito Municipal.

IX - Elaborar e Aprovar seu Regimento Interno.

X - Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;

XI - Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extra ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados.

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

S E Ç Ã O I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) Representante da Secretaria de Administração e Fi-



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- d) Representante do Centro Social Urbano;
- e) Representante das Creches instaladas no Município, indicada em reunião registrada em ata;
- f) Representante da Associação das Senhoras de Caridade de Caetité;
- g) Representante da Câmara de Vereadores;
- h) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os Membros efetivos e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos Membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos Suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

V - As Decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

S E Ç Ã O II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regulamento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de Membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por Entidades - Membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

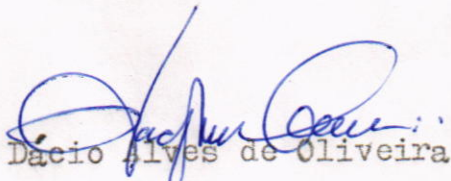
Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (SESSENTA) dias após a promulgação da LEI.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor até R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 1997.


Dacio Alves de Oliveira

Prefeito Municipal